



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório instaurado tendo em vista o recebimento da DIREG – 055/20 de 02 de dezembro de 2020, na qual a Concessionária CEG RIO informou a esta AGENERSA que implementará novas tarifas de GN, a partir de 01/01/2021, conforme demonstrado nos Anexos e, ainda informou que “e foram publicadas em 30 de novembro de 2020, nos jornais “DIÁRIO COMERCIAL” e “O DIA”, o comunicado da atualização de nossas tarifas”.

Instada a se manifestar, a CAPET apresentou o PARECER TÉCNICO AGENERSA/CAPET Nº 104/2020 (doc.11244291), pelo qual aponta que “procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG Rio, para o GN e GLP, Residencial e Industrial. Através do documento “Anexo Reajuste de Tarifas GN e GLP JAN.2021 – CEG Rio”(11242963), apresentamos os resultados alcançados a vigorar a partir de 01/01/2021, sem divergências com os valores da Delegatária e atendendo ainda aos ditames tarifários da III Revisão Quinquenal, enquanto não forem estabelecidos os parâmetros da IV Revisão.

TARIFAS CEG-RIO

Data Vigência		01/01/21
Custo do Gás Residencial Comercial		1,09619
Custo do Gás Industrial		1,32683
Custo do Gás Vidreiro		1,18576
Custo do Gás Demais		1,31751
Custo GLP Residencial		8,83726
Custo GLP Industrial		8,83726
Fator Impostos + Taxa Regulação		0,7836
Fator Impostos Salineiro e Barrilista + Taxa Regulação		0,9030
Fator Impostos GLP Residencial + Taxa Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Taxa Regulação		0,9950
Fator Variação IGP-M		1,2452
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	5,3194
	8 - 23	6,8827
	24 - 83	8,3142
	acima de 83	9,3231
Residencial MCMV	0 - 7	3,9072
	8 - 23	4,0958
	24 - 83	8,3142
	acima de 83	9,3231
	0 - 200	4,4825

Comercial e Outros	201 - 500	4,4247
	501 - 2.000	3,5323
	2001 - 20.000	3,4370
	20.001 - 50.000	3,3542
	acima de 50.000	3,2714
Industrial	0 - 200	3,4094
	201 - 2.000	3,2950
	2.001 - 10.000	3,2265
	10.001 - 50.000	2,7527
	50.001 - 100.000	2,5481
	100.001 - 300.000	2,3287
	300.001 - 600.000	2,0696
	600.001 - 1.500.000	2,0623
	1.500.001 - 3.000.000	2,0432
	acima de 3.000.000	1,9795
Vidreiro	0 - 200	3,2300
	201 - 2.000	3,1155
	2.001 - 10.000	3,0469
	10.001 - 50.000	2,5731
	50.001 - 100.000	2,3682
	100.001 - 300.000	2,1491
	300.001 - 600.000	1,8898
	600.001 - 1.500.000	1,8826
	1.500.001 - 3.000.000	1,8637
	acima de 3.000.000	1,7998
Climatização	0 - 200	4,5933
	201 - 5.000	2,9876
	5.001 - 20.000	2,7342
	20.001 - 70.000	2,3864
	70.001 - 120.000	2,2502
	120.001 - 300.000	2,1046
	300.001 - 600.000	1,9320
	600.001 - 1.500.000	1,9276
	acima de 1.500.000	1,9150
Cogeração	0 - 200	3,3050
	201 - 5.000	3,1893
	5.001 - 20.000	2,1928
	20.001 - 70.000	1,9864
	70.001 - 120.000	2,0106
	120.001 - 300.000	2,0095
	300.001 - 600.000	2,0080
	600.001 - 1.500.000	2,0076
	acima de 1.500.000	1,9010
Geração Distribuída	0 - 200	4,7093
	201 - 5.000	3,0198
	5.001 - 20.000	2,7107
	20.001 - 70.000	2,3151
	70.001 - 120.000	2,1590
	120.001 - 300.000	2,1473
	300.001 - 600.000	2,0978
	600.001 - 1.500.000	2,0904
	acima de 1.500.000	2,0693
GNV	faixa única	1,9937
GNV Transporte Público	faixa única	1,9937
Petroquímico	faixa única	1,7368
Ceramista	0 - 200	2,3408
	201 - 2.000	1,9779
	2.001 - 10.000	1,9205
	10.001 - 50.000	1,8418
	50.001 - 100.000	1,8111
	acima de 100.000	1,7779

Salineira	0 - 200	4,4596
	201 - 2.000	2,8048
	2.001 - 10.000	2,5438
	10.001 - 50.000	2,1846
	50.001 - 100.000	2,0446
	100.001 - 300.000	1,8943
	300.001 - 600.000	1,7169
	600.001 - 1.500.000	1,7119
	1.500.001 - 3.000.000	1,6993
	acima de 3.000.000	1,6556
Barrilista	0 - 200	1,8402
	201 - 2.000	1,7014
	2.001 - 10.000	1,6800
	10.001 - 50.000	1,6495
	50.001 - 100.000	1,6378
	100.001 - 300.000	1,6254
	300.001 - 600.000	1,6105
	600.001 - 1.500.000	1,6099
	1.500.001 - 3.000.000	1,6091
	acima de 3.000.000	1,6049
Termelétricas	$T = \left[\left(\frac{33.209}{c+40} + 0,302 \right) * \frac{R}{26,81} * IGP-M_n \right] + CG$	
	<u>Onde:</u> T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745 CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina	
GLP		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	11,6092
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	11,3922
Notas:		
- A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de		
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m3, pressão = 1 atm e		
- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto		
- As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.		
CONSUMIDOR LIVRE		
Tipo de Gás/Consumidor - Margem Limite		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Margem
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	1,3434
	201 - 2.000	1,2540
	2.001 - 10.000	1,2001
	10.001 - 50.000	0,8289
	50.001 - 100.000	0,6684
	100.001 - 300.000	0,4967
	300.001 - 600.000	0,2935
	600.001 - 1.500.000	0,2879
	1.500.001 - 3.000.000	0,2731
	acima de 3.000.000	0,2231
Petroquímico	faixa única	0,0423
	0 - 200	2,7081

Salineira	201 - 2.000	1,2136
	2.001 - 10.000	0,9782
	10.001 - 50.000	0,6541
	50.001 - 100.000	0,5275
	100.001 - 300.000	0,3919
	300.001 - 600.000	0,2316
	600.001 - 1.500.000	0,2272
	1.500.001 - 3.000.000	0,2158
	acima de 3.000.000	0,1762
Barrilista	0 - 200	0,3431
	201 - 2.000	0,2175
	2.001 - 10.000	0,1981
	10.001 - 50.000	0,1706
	50.001 - 100.000	0,1601
	100.001 - 300.000	0,1488
	300.001 - 600.000	0,1352
	600.001 - 1.500.000	0,1350
	1.500.001 - 3.000.000	0,1337
acima de 3.000.000	0,1305	
Termelétricas	$T = \left[\left(\frac{33.209}{(c+40)^{2,8}} + 0,302 \right) * \frac{R}{26,81} * IGP-M_0 \right]$	
	Onde: T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745	
Notas:		
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e		
- As margens são aplicadas em cascata, ou seja, aplicam-se progressivamente, em cada uma das faixas de		
- As margens acima não contemplam os tributos incidentes.		
Diferença da tarifa de GLP do mês vigente e do anterior		
Residencial		4,4312%
Industrial		4,1116%

Ressalta ainda, que ocorreu um aumento na tarifa “Comparado com a tabela tarifária em vigor em 01/11/2020, o percentual médio de aumento é de 7,045% (sete inteiros e quarenta e cinco milésimos por cento)

“Em relação à tabela tarifária em vigor em 01/03/2020, o percentual médio de aumento é de 1,508% (um inteiro e quinhentos e oito milésimos por cento)”.

A Procuradoria da AGENERSA (doc. 11792804), “Por todo o exposto a Procuradoria opina pelo reconhecimento do aludido reajuste tarifário, no entanto, entende pela suspensão de sua aplicação tendo em vista a edição da Lei Estadual nº 8769/2020, até quando perdurar os efeitos do plano de contingência do novo coronavírus, com observância aos trâmites processuais e regimentais que lastreiam os processos administrativos e regulatórios instaurados pela Agenera.

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 5.619/2009, a SECEX informa que oficiou o Exmo. Sr. Presidente da ALERJ, através do Of. AGENERSA/SECEX SEI nº 1129/2020.

Através do Of.AGENERSA/CONS-01 SEI Nº39, esta relatoria comunica à Delegatária acerca da conclusão da instrução do presente feito e assina prazo de 03 (três) dias para apresentação de razões finais.

É o relatório.

Silvio Carlos Santos Ferreira

Conselheiro - Relator

Rio de Janeiro, 29 dezembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Carlos Santos Ferreira, Conselheiro**, em 29/12/2020, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **12009155** e o código CRC **21A28C6F**.

Referência: Processo nº SEI-220007/002206/2020

SEI nº 12009155

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-6458



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOTO Nº 17/2020/CONS-01/AGENERSA/CONSDIR/AGENERSA

PROCESSO Nº SEI-220007/002206/2020

INTERESSADO: CONCESSIONÁRIA CEG RIO

VOTO

Trata-se de processo regulatório instaurado tendo em vista o recebimento da DIREG – 055/20 de 02 de dezembro de 2020, na qual a Concessionária CEG RIO informou a esta AGENERSA que implementará novas tarifas de GN, a partir de 01/01/2021, conforme demonstrado nos Anexos e, ainda informou que “e foram publicadas em 30 de novembro de 2020, nos jornais “DIÁRIO COMERCIAL” e “O DIA”, o comunicado da atualização de nossas tarifas”.

Instada a se manifestar, a CAPET apresentou o PARECER TÉCNICO AGENERSA/CAPET Nº 104/2020 (doc.11244291), pelo qual aponta que “procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG Rio, para o GN e GLP, Residencial e Industrial. Através do documento “Anexo Reajuste de Tarifas GN e GLP JAN.2021 – CEG Rio”(11242963), apresentamos os resultados alcançados a vigorar a partir de 01/01/2021, sem divergências com os valores da Delegatária e atendendo ainda aos ditames tarifários da III Revisão Quinquenal, enquanto não forem estabelecidos os parâmetros da IV Revisão.

TARIFAS CEG-RIO

Data Vigência		01/01/21
Custo do Gás Residencial Comercial		1,09619
Custo do Gás Industrial		1,32683
Custo do Gás Vidreiro		1,18576
Custo do Gás Demais		1,31751
Custo GLP Residencial		8,83726
Custo GLP Industrial		8,83726
Fator Impostos + Taxa Regulação		0,7836
Fator Impostos Salineiro e Barrilista + Taxa Regulação		0,9030
Fator Impostos GLP Residencial + Taxa Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Taxa Regulação		0,9950
Fator Variação IGP-M		1,2452
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	5,3194
	8 - 23	6,8827
	24 - 83	8,3142
	acima de 83	9,3231
Residencial MCMV	0 - 7	3,9072
	8 - 23	4,0958
	24 - 83	8,3142
	acima de 83	9,3231

Comercial e Outros	0 - 200	4,4825
	201 - 500	4,4247
	501 - 2.000	3,5323
	2001 - 20.000	3,4370
	20.001 - 50.000	3,3542
	acima de 50.000	3,2714
Industrial	0 - 200	3,4094
	201 - 2.000	3,2950
	2.001 - 10.000	3,2265
	10.001 - 50.000	2,7527
	50.001 - 100.000	2,5481
	100.001 - 300.000	2,3287
	300.001 - 600.000	2,0696
	600.001 - 1.500.000	2,0623
	1.500.001 - 3.000.000	2,0432
	acima de 3.000.000	1,9795
Vidreiro	0 - 200	3,2300
	201 - 2.000	3,1155
	2.001 - 10.000	3,0469
	10.001 - 50.000	2,5731
	50.001 - 100.000	2,3682
	100.001 - 300.000	2,1491
	300.001 - 600.000	1,8898
	600.001 - 1.500.000	1,8826
	1.500.001 - 3.000.000	1,8637
	acima de 3.000.000	1,7998
Climatização	0 - 200	4,5933
	201 - 5.000	2,9876
	5.001 - 20.000	2,7342
	20.001 - 70.000	2,3864
	70.001 - 120.000	2,2502
	120.001 - 300.000	2,1046
	300.001 - 600.000	1,9320
	600.001 - 1.500.000	1,9276
	acima de 1.500.000	1,9150
Cogeração	0 - 200	3,3050
	201 - 5.000	3,1893
	5.001 - 20.000	2,1928
	20.001 - 70.000	1,9864
	70.001 - 120.000	2,0106
	120.001 - 300.000	2,0095
	300.001 - 600.000	2,0080
	600.001 - 1.500.000	2,0076
	acima de 1.500.000	1,9010
Geração Distribuída	0 - 200	4,7093
	201 - 5.000	3,0198
	5.001 - 20.000	2,7107
	20.001 - 70.000	2,3151
	70.001 - 120.000	2,1590
	120.001 - 300.000	2,1473
	300.001 - 600.000	2,0978
	600.001 - 1.500.000	2,0904
	acima de 1.500.000	2,0693
GNV	faixa única	1,9937
GNV Transporte Público	faixa única	1,9937
Petroquímico	faixa única	1,7368
Ceramista	0 - 200	2,3408
	201 - 2.000	1,9779
	2.001 - 10.000	1,9205
	10.001 - 50.000	1,8418
	50.001 - 100.000	1,8111

	acima de 100.000	1,7779
	0 - 200	4,4596
	201 - 2.000	2,8048
	2.001 - 10.000	2,5438
	10.001 - 50.000	2,1846
	50.001 - 100.000	2,0446
	100.001 - 300.000	1,8943
	300.001 - 600.000	1,7169
	600.001 - 1.500.000	1,7119
	1.500.001 - 3.000.000	1,6993
	acima de 3.000.000	1,6556
	0 - 200	1,8402
	201 - 2.000	1,7014
	2.001 - 10.000	1,6800
	10.001 - 50.000	1,6495
	50.001 - 100.000	1,6378
	100.001 - 300.000	1,6254
	300.001 - 600.000	1,6105
	600.001 - 1.500.000	1,6099
	1.500.001 - 3.000.000	1,6091
	acima de 3.000.000	1,6049
Termelétricas	$T = \left[\left(\frac{33.209}{(c+40)^{2,8}} + 0,302 \right) * \frac{R}{26,81} * IGP-M_n \right] + CG$ Onde: T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745 CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina	

GLP

Residencial	faixa única - (R\$/kg)	11,6092
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	11,3922

Notas:

- A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e
- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto
- As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.

CONSUMIDOR LIVRE**Tipo de Gás/Consumidor - Margem Limite**

TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Margem
GÁS NATURAL		
	0 - 200	1,3434
	201 - 2.000	1,2540
	2.001 - 10.000	1,2001
	10.001 - 50.000	0,8289
	50.001 - 100.000	0,6684
	100.001 - 300.000	0,4967
	300.001 - 600.000	0,2935
	600.001 - 1.500.000	0,2879
	1.500.001 - 3.000.000	0,2731
	acima de 3.000.000	0,2231
Petroquímico	faixa única	0,0423

Salineira	0 - 200	2,7081
	201 - 2.000	1,2136
	2.001 - 10.000	0,9782
	10.001 - 50.000	0,6541
	50.001 - 100.000	0,5275
	100.001 - 300.000	0,3919
	300.001 - 600.000	0,2316
	600.001 - 1.500.000	0,2272
	1.500.001 - 3.000.000	0,2158
	acima de 3.000.000	0,1762
Barrilista	0 - 200	0,3431
	201 - 2.000	0,2175
	2.001 - 10.000	0,1981
	10.001 - 50.000	0,1706
	50.001 - 100.000	0,1601
	100.001 - 300.000	0,1488
	300.001 - 600.000	0,1352
	600.001 - 1.500.000	0,1350
	1.500.001 - 3.000.000	0,1337
	acima de 3.000.000	0,1305
Termelétricas	$T = \left[\left(\frac{33.209}{c+40} + 0,302 \right) * \frac{R}{26,81} * IGP-M_0 \right]$	
	<u>Onde:</u>	
	T = Tarifa	
	c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais	
	R = Fator redutor cujo valor máximo é 1	
	IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior	
	IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745	
Notas:		
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e		
- As margens são aplicadas em cascata, ou seja, aplicam-se progressivamente, em cada uma das faixas de		
- As margens acima não contemplam os tributos incidentes.		
Diferença da tarifa de GLP do mês vigente e do anterior		
Residencial		4,4312%
Industrial		4,1116%

Ressalta ainda, que ocorreu um aumento na tarifa “Comparado com a tabela tarifária em vigor em 01/11/2020, o percentual médio de aumento é de 7,045% (sete inteiros e quarenta e cinco milésimos por cento)

“Em relação à tabela tarifária em vigor em 01/03/2020, o percentual médio de aumento é de 1,508% (um inteiro e quinhentos e oito milésimos por cento)”.

A Procuradoria da AGENERSA (doc. 11792804), “Por todo o exposto a Procuradoria opina pelo reconhecimento do aludido reajuste tarifário, no entanto, entende pela suspensão de sua aplicação tendo em vista a edição da Lei Estadual nº 8769/2020, até quando perdurar os efeitos do plano de contingência do novo coronavírus, com observância aos trâmites processuais e regimentais que lastreiam os processos administrativos e regulatórios instaurados pela Agenersa.

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 5.619/2009, a SECEX informa que oficiou o Exmo. Sr. Presidente da ALERJ, através do Of. AGENERSA/SECEX SEI nº 1129/2020.

A Concessionária apresentou a GREG 702/20 com suas razões finais reiterando todos os argumentos já apresentados no presente feito.

Após, apresentou a PRESI-E-0028/2020 com a seguinte proposta “*Não obstante todo o exposto, em linha com a responsabilidade social das Companhias, alinhadas com seu total espírito colaborativo, CEG e CEG RIO desde o início da pandemia não realizam o corte do fornecimento de gás de consumidores residenciais e pequenos comércios por inadimplência, mesmo com o sensível incremento de inadimplemento e impacto em seus caixas, ademais de não estarem cobrando juros e mora e estarem com campanha de parcelamento junto aos clientes.*

Assim, imbuídas deste mesmo espírito colaborativo que vêm demonstrando e em linha com a manutenção da segurança jurídica, tão importante nos tempos atuais, CEG e CEG RIO vêm propor a AGENERSA a aplicação do reajuste contratual pelo IGP-M de forma gradual, de forma parcelada ao longo de 2021, nos termos abaixo propostos.

Frise-se que a referida proposta de forma alguma significa qualquer tipo de novação ou renúncia aos termos dos Contratos de Concessão e nem que as Concessionárias estão abrindo mão do reajuste, mas sim, a proposta de aplicação, por mera liberalidade e de forma totalmente excepcional, de maneira “parcelada”, reforçando o espírito colaborativo com a população do Estado do Rio de Janeiro, em momento tão sensível.

PROPOSTA CEG & CEG RIO:

Em substituição à aplicação do percentual de 24,52% a partir de Jan/21, a Concessionária propõe a aplicação de percentuais progressivos de atualização de margens, em 4 ocasiões ao longo do ano 2021, a saber em Fev/21, Mai/21, Ago/21 e Nov/21, coincidentes com as atualizações tarifárias por repasse de variações no custo do gás natural.

Os percentuais propostos de atualização de margens ao longo do ano 2021 seguem abaixo e poderão ser revisados pela Concessionária ao longo do ano, conforme a necessidade:

- **Fev/21 = 4,0%**
- **Mai/21 = 6,2%**
- **Ago/21 = 6,2%**
- **Nov/21 = 6,2%**

Cabe destacar que estes percentuais serão aplicados sobre as margens vigentes no mês anterior, ou seja, são percentuais que deverão se acumular. É importante esclarecer que a atualização das margens em Jan/22 deverá ser realizada sobre as margens vigentes em Dez/21, aplicando-se o IGP-M

correspondente ao período. Após, deve-se adicionar a soma correspondente à compensação do saldo pendente residual de recebimento pelas Concessionárias e referente ao reajuste pelo IGP-M do ano anterior (2021), visando assim permitir a recuperação remanescente do percentual devido de 24,52% que não será obtida ao longo do ano 2021 com a implantação da proposta supracitada”.

Ato contínuo, determinei o encaminhamento do feito à CAPET e Procuradoria da AGENERSA para análise e manifestação.

Através do despacho acostado ao doc.11926523 à CAPET se manifestou no sentido de “Neste rápido estudo, partimos de uma realidade ideal, que chamamos de “Receita requerida” de um hipotético ano zero. Em seguida, atualizamos de forma unitária as receitas do ano zero com o **percentual médio apurado por esta CAPET** para o reajuste tarifário a vigorar a partir de 01/01/2021, conforme proposta original da Concessionária. Em seguida, atualizamos a receita requerida a partir dos índices de realinhamento da margem nos meses certos propostos, para comparação. O quadro consolidado é:

Receita requerida					
jan-00	fev-00	mar-00	abr-00	mai-00	jun-00
100,000	100,000	100,000	100,000	100,000	100,000
Reajuste médio único		0,070			
jan-01	fev-01	mar-01	abr-01	mai-01	jun-01
107,045	107,045	107,045	107,045	107,045	107,045
Reajuste escalonado		fev	4,000%		mai
jan-01	fev-01	mar-01	abr-01	mai-01	jun-01
100,000	104,000	104,000	104,000	110,448	110,448

jul-00	ago-00	set-00	out-00	nov-00	dez-00	acum 00
100,000	100,000	100,000	100,000	100,000	100,000	1.200,000
jul-01	ago-01	set-01	out-01	nov-01	dez-01	acum 01
107,045	107,045	107,045	107,045	107,045	107,045	1.284,540
6,200%		ago	6,200%		nov	6,200%
jul-01	ago-01	set-01	out-01	nov-01	dez-01	acum 01
110,448	117,296	117,296	117,296	124,568	124,568	1.344,368
				Cobertura acumulada		104,658%

A proposta da CEG RIO implica em uma cobertura acumulada adicional de 4,658% (quatro inteiros, seiscentos e cinquenta e oito décimos de milésimo por cento);

Tal cobertura não constitui, em si, um percentual elevado, que inviabilize a aprovação da proposta. Entretanto, por ser calculado a partir de um modelo comparativo, pode não espelhar a realidade;

Esta CAPET, em tese, não se opõe à aceitação da proposta. Entretanto, sugerimos as seguintes medidas adicionais:

Que a concessionária CEG RIO mantenha uma escrituração paralela, em formato de conta gráfica, para comparação dos valores efetivamente arrecadados com aqueles que seriam devidos se o

realinhamento tarifário fosse feito pela adoção dos percentuais ordinários de atualização monetária;

Que a concessionária CEG RIO encaminhe trimestralmente as planilhas sugeridas no item 4.1., de forma a tornar o acompanhamento mais direto e constante;

Que os impactos finais, positivos (como no modelo CAPET) ou negativos sejam lançados como fompensação ao longo do exercício de 2022”.

A Procuradoria da AGENERSA (doc. 11932318) “ *pleito da concessionária, na forma proposta via a citada Carta Presi – 0028/2020 (11919557) encontra amparo na Lei Geral das Concessões de Serviço Público, a Lei Federal nº 8987/1995, art. 9º, parágrafo 2º combinado com o art. 29,V, e, na forma do despacho Capet 11926523, merece ser deferido pela Agenersa, consoante sua competência e independência decisória assegurada pela Lei Estadual nº 4556/2005, em homenagem ao princípio da Modicidade Tarifária, o qual garante acesso a todos os usuários, de todos os seguimentos, a tarifas dentro da realidade econômica vigente.*

É importante ressaltar que um aumento escalonado é muito melhor absorvido pelos usuários do que um aumento direto, feito de uma só vez, da ordem de 24,52%, que teria um impacto duro e muito difícil de ser encaixado nos orçamentos de clientes residentes e pequenos clientes comerciais, o que causaria reflexo financeiro em cascata e mais inadimplência.

Entendo que em casos de reequilíbrio econômico financeiro, revisão automática e implementação de reajustes como o do presente caso, dados os reflexos da pandemia causada pela Covid-19, a proposta deduzida pela CEG RIO, na supracitada petição Presi-0028/2020, é medida razoável, tem amparo na legislação acima mencionada e no contrato de concessão e é favorável aos usuários também, que terão tempo para absorver os necessários incrementos evitando-se o desequilíbrio do contrato de concessão.

Por fim, esta Procuradoria roga que à proposta da concessionária seja dado o devido tratamento, conforme formulado pela Capet na manifestação 11926523, item 04.

Por todo o exposto, opino pelo deferimento do pleito da concessionária (11919557), com o acompanhamento rigoroso da Capet quanto ao seu integral cumprimento.

Desta forma, acompanho os pareceres dos Órgãos Técnico e Jurídico da AGENERSA e, sugiro ao Conselho Diretor:

- Reconhecer o direito a CEG RIO ao reajuste de GN em relação a margem, nos termos da proposta apresentada pela Concessionária;
- Determinar que a CEG RIO mantenha uma escrituração paralela, em formato de conta gráfica, para comparação dos valores efetivamente arrecadados com aqueles que seriam devidos se o realinhamento tarifário fosse feito pela adoção dos percentuais ordinários de atualização monetária;

- Determinar que a Concessionária *encaminhe trimestralmente as planilhas sugeridas no item anterior, de forma a tornar o acompanhamento mais direto e constante;*
- Determinar que a Concessionária publique em jornais de grandes circulações sobre o reajuste nos termos apresentados na proposta;
- Determinar que a SECEX juntamente com a CAPET fiscalize o cumprimento das obrigações impostas;
- Determinar que a CAPET verifique os impactos positivos ou negativos para que sejam lançados como Compensação ao longo do exercício de 2022.

É o voto.

Silvio Carlos Santos Ferreira

Conselheiro - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Carlos Santos Ferreira, Conselheiro**, em 29/12/2020, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **12009346** e o código CRC **44EF05DD**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

DELIBERAÇÃO

O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. SEI – 22/0007/002206/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer o direito a CEG RIO ao reajuste de GN em relação a margem, nos termos da proposta apresentada pela Concessionária;

Art. 2º - Determinar que a CEG RIO *mantenha uma escrituração paralela, em formato de conta gráfica, para comparação dos valores efetivamente arrecadados com aqueles que seriam devidos se o realinhamento tarifário fosse feito pela adoção dos percentuais ordinários de atualização monetária;*

Art. 3º - Determinar que a Concessionária *encaminhe trimestralmente as planilhas sugeridas no item anterior, de forma a tornar o acompanhamento mais direto e constante;*

Art. 4º - Determinar que a Concessionária publique em jornais de grandes circulações sobre o reajuste nos termos apresentados na proposta;

Art. 5º - Determinar que a SECEX juntamente com a CAPET fiscalize o cumprimento das obrigações impostas;

Art. 6º - Determinar que a CAPET verifique os impactos positivos ou negativos para que sejam lançados como Compensação ao longo do exercício de 2022;

Art. 7º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 dezembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Carlos Santos Ferreira, Conselheiro**, em 29/12/2020, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos dos Santos Araújo, Conselheiro**, em 29/12/2020, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Mohamed Monteiro, Conselheiro**, em 30/12/2020, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **12009620** e o código CRC **A4868D5B**.

Referência: Processo nº SEI-220007/002206/2020

SEI nº 12009620

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-6458

Secretaria de Estado de Fazenda		
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA		
ATO DO SECRETÁRIO DE 06.01.2021		
DESLOCA EDUARDO OCTÁVIO CAMPELLO DE RESENDE CARNEIRO, Auditor Fiscal da Receita Estadual 2ª Categoria, identidade funcional nº 5028495-9, da Auditoria Fiscal Especializada de Bebidas, da Coordenadoria das Auditorias Fiscais Especializadas, da Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, para Fundo Especial de Administração Fazendário, da Subsecretaria Geral de Fazenda, da mesma Secretaria, para prestar assessoramento àquele órgão. Processo nº SEI-040044/000050/2020.		
Id: 2291050		
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS		
RETIFICAÇÃO D.O. DE 23/12/2020 PÁGINA 19 - 3º COLUNA		
DESPACHO DA SUPERINTENDENTE DE 18/11/2020		
Processo nº SEI-E-04/030707/1996 - SERGIO HENRIQUE ASSAD DOS SANTOS ONDE SE LÊ: Concedo 06(seis) meses de Licença Prêmio LEIA-SE: Concedo 03(três)meses de Licença Prêmio		
Id: 2291047		
ADMINISTRAÇÃO VINCULADA		
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
ATO DO DIRETOR DE 05/01/2021		
DESIGNA, com fundamento na Portaria DAF Nº 001/2019, de 12 de agosto de 2019, publicada no DOERJ em 19/08/2019, os servidores LUCIANA DE SOUZA GARCIA, ID: 4407979-6 (GESTOR); ROSÂNGELA ELIAS PITOMBO MARCOTULIO - ID 20602162 (FISCAL DE EXECUÇÃO 1); MÁRCIA VALÉRIA DA SILVA FERREIRA - ID. 20214430 (FISCAL DE EXECUÇÃO 2); ALUISIO JOSE DA SILVA SALGADO ARAÚJO - ID. 4406094-7 (FISCAL DE DOCUMENTAÇÃO) e DEBORA NOGUEIRA G. DOS SANTOS, ID: 5076461-6 (FISCAL DE DOCUMENTAÇÃO SUPLENTE); para, em conjunto, serem responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato nº. 072/2020, que entre si celebram o FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e a empresa TEMPO SOLUÇÕES EM PROCESSOS DA INFORMAÇÃO LTDA. PROC. Nº SEI-040161/006120/2020.		
Id: 2290993		
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS		
DESPACHOS DA GERENTE DE 04/01/2021		
PROC. Nº SEI-040161/012578/2020 - DEFIRO 03 (três) meses de licença prêmio, referentes ao 1º quinquênio (período base de 14/12/2015 até 11/12/2020), nos termos do art. 129 do Decreto nº 2479/79, ao servidor EVANILSON DE OLIVEIRA SANTOS, Especialista em Previdência Social, ID nº 50764829, para usufruto em data oportuna.		
DE 05/01/2021		
PROC. Nº SEI-300002/000004/2021 - DEFIRO 03 (três) meses de licença prêmio, referentes ao 1º quinquênio (período base de 24/11/2015 até 21/11/2020), nos termos do art. 129 do Decreto nº 2479/79, ao servidor DANIEL DE MIRANDA SIQUEIRA, Assistente Previdenciário, ID Funcional nº 50764659, para usufruto em data oportuna.		
PROC. Nº SEI-040161/000215/2021 - DEFIRO 03 (três) meses de licença prêmio, referentes ao 1º quinquênio (período base de 24/11/2015 até 21/11/2020), nos termos do art. 129 do Decreto nº 2479/79, à servidora LUANA ALBUQUERQUE DE ARAUJO, Assistente Previdenciário, ID Funcional nº 50767437, para usufruto em data oportuna.		
Id: 2290992		
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS		
DESPACHO DA GERENTE DE 05/01/2021		
PROC. Nº SEI-040161/012209/2020 - AUTORIZO a averbação de 7.459 dias (20 anos, 05 meses e 02 dias) do tempo de contribuição prestado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, na forma do art. 9º da Lei nº 530, de 04.03.82, à servidora SIMONE EVANGELISTA CHARLES, Especialista em Previdência Social, ID nº 44432399.		
Id: 2290994		
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA DE SEGURIDADE		
ATOS DO DIRETOR DE 06/01/2021		
APOSENTA, a pedido, TANIA GUIMARAES SILVA RIBEIRO, AUX. OPER. DE SERV. SAÚDE, ID 21095035/1, do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO EST RJ, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 03/12/2020. Proc. nº PD-04/146.600/2020. Proc. nº SEI-040161/011405/2020.		
APOSENTA, a pedido, PAULO ROMUALDO DE BARCELOS, MOTORISTA QD SUPLEM, ID 28386337/1, da FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 04/01/2021. Proc. nº PD-04/146.1/2021. Proc. nº SEI-040161/011405/2020.		
Id: 2291119		
DIGA NÃO ÀS DROGAS		

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais		
ADMINISTRAÇÃO VINCULADA		
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA		
ATO DO CONSELHEIRO PRESIDENTE INTERINO 06.01.2021		
NOMEIA MONIQUE SILVA DE CARVALHO, para exercer o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, na vaga anteriormente ocupada por DEBORAH PEREIRA VILLELA DE BIASO, ID FUNCIONAL 50727672, da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA. Processo nº SEI-220007/000410/2020		
Id: 2291179		
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO		
ATOS DO CONSELHO - DIRETOR		
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4163 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020		
CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GN (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/01/2021) - REAJUSTE TARIFÁRIO.		
O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI - 22/0007/002206/2020, por unanimidade,		
DELIBERA:		
Art. 1º - Reconhecer o direito a CEG RIO ao reajuste de GN em relação a margem, nos termos da proposta apresentada pela Concessionária.		
Art. 2º - Determinar que a CEG RIO mantenha uma escrituração paralela, em formato de conta gráfica, para comparação dos valores efetivamente arrecadados com aqueles que seriam devidos se o realinhamento tarifário fosse feito pela adoção dos percentuais ordinários de atualização monetária.		
Art. 3º - Determinar que a Concessionária encaminhe trimestralmente as planilhas sugeridas no item anterior, de forma a tornar o acompanhamento mais direto e constante.		
Art. 4º. Determinar que a Concessionária publique em jornais de grandes circulações sobre o reajuste nos termos apresentados na proposta.		
Art. 5º - Determinar que a SECEX juntamente com a CAPET fiscalize o cumprimento das obrigações impostas.		
Art. 6º - Determinar que a CAPET verifique os impactos positivos ou negativos para que sejam lançados como Compensação ao longo do exercício de 2022.		
Art. 7º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.		
Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2020		
TIAGO MOHAMED MONTEIRO Conselheiro-Presidente		
SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA Conselheiro-Relator		
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO Conselheiro		
Id: 2290892		
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4164 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020		
CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GN (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/01/2021) - REAJUSTE TARIFÁRIO.		
O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-22/0007/002204/2020, por unanimidade,		
DELIBERA:		
Art. 1º - Reconhecer o direito a CEG ao reajuste de GN em relação a margem, nos termos da proposta apresentada pela Concessionária.		
Art. 2º - Determinar que a CEG mantenha uma escrituração paralela, em formato de conta gráfica, para comparação dos valores efetivamente arrecadados com aqueles que seriam devidos se o realinhamento tarifário fosse feito pela adoção dos percentuais ordinários de atualização monetária.		
Art. 3º - Determinar que a Concessionária encaminhe trimestralmente as planilhas sugeridas no item anterior, de forma a tornar o acompanhamento mais direto e constante.		
Art. 4º - Determinar que a Concessionária publique em jornais de grandes circulações sobre o reajuste nos termos apresentados na proposta.		
Art. 5º - Determinar que a SECEX juntamente com a CAPET fiscalize o cumprimento das obrigações impostas.		
Art. 6º - Determinar que a CAPET verifique os impactos positivos ou negativos para que sejam lançados como Compensação ao longo do exercício de 2022.		
Art. 7º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.		
Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2020		
TIAGO MOHAMED MONTEIRO Conselheiro-Presidente		
SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA Conselheiro-Relator		
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO Conselheiro		
Id: 2290893		
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4165 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020		
CONCESSIONÁRIA CEG. ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/01/2021).		
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e ten-		

do em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/002202/2020, por unanimidade,		
DELIBERA:		
Art. 1º - Reconhecer o direito da Concessionária CEG ao reajuste das margens das tarifas de GLP (m) nos termos da sua proposta apresentada no presente processo e ao reajuste do preço da atuação de aquisição (molécula), de acordo com os termos aqui propostos, devendo a CAPET realizar o seu devido acompanhamento.		
Art. 2º - Determinar que a Concessionária CEG mantenha uma escrituração paralela, em formato de conta gráfica, para comparação dos valores efetivamente arrecadados com aqueles que seriam devidos se o realinhamento tarifário fosse feito pela adoção dos percentuais ordinários de atualização monetária.		
Art. 3º - Determinar que a Concessionária CEG encaminhe trimestralmente as planilhas sugeridas no anterior, de forma a tornar o acompanhamento mais direto e constante.		
Art. 4º - Determinar que a Concessionária CEG comunique aos usuários a suspensão do reajuste objeto destes autos de 24,52% de uma só vez (referente ao IGP-M acumulado ao longo de um ano), apresentando a sua documentação comprobatória junto à AGENERSA, no prazo de 10 (dez) dias a partir da publicação da presente.		
Art. 5º - Determinar que a Concessionária CEG encaminhe a esta AGENERSA uma nova planilha demonstrando o montante do saldo residual do custo de aquisição de GLP (molécula) até 01 de fevereiro de 2021, que deverá ser dividido em 1/18 avos até dezembro de 2022 em parcelas semelhantes a serem aprovadas por este Conselho-Diretor, respeitando o prazo de 30 dias de publicação.		
Art. 6º - Determinar que a Concessionária CEG publique em jornais de grande circulação sobre os reajustes nos termos do presente voto, com 30 dias de antecedência de sua implementação.		
Art. 7º - Determinar que a SECEX e a CAPET fiscalizem o cumprimento das obrigações aqui impostas.		
Art. 8º - Determinar que a CAPET verifique os impactos positivos ou negativos, a fim de que sejam lançados como compensação ao longo do exercício de 2022.		
Art. 9º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.		
Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2020		
TIAGO MOHAMED MONTEIRO Conselheiro-Presidente		
SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA Conselheiro		
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO Conselheiro-Relator		
Id: 2290894		
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4166 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020		
CONCESSIONÁRIA CEG RIO. ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/01/2021).		
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/002203/2020, por unanimidade,		
DELIBERA:		
Art. 1º - Reconhecer o direito da Concessionária CEG RIO ao reajuste das margens das tarifas de GLP (m) nos termos da sua proposta apresentada no presente processo e ao reajuste do preço da atualização de aquisição (molécula), de acordo com os termos aqui propostos, devendo a CAPET realizar o seu devido acompanhamento.		
Art. 2º - Determinar que a Concessionária CEG RIO publique a suspensão do reajuste objeto destes autos de 24,52% de uma só vez (referente ao IGP-M acumulado ao longo de um ano), apresentando a sua documentação comprobatória junto à AGENERSA, no prazo de 10 (dez) dias a partir da publicação da presente.		
Art. 3º - Determinar que a Concessionária CEG RIO encaminhe a esta AGENERSA uma nova planilha demonstrando o montante do saldo residual do custo de aquisição de GLP (molécula) até 01 de fevereiro de 2021, que deverá ser dividido em 1/18 avos até dezembro de 2022 em parcelas semelhantes a serem aprovadas por este Conselho-Diretor, respeitando o prazo de 30 dias de publicação.		
Art. 4º - Determinar que a Concessionária CEG RIO publique em jornais de grande circulação sobre os reajustes nos termos do presente voto, com 30 dias de antecedência de sua implementação.		
Art. 5º - Determinar que a SECEX e a CAPET fiscalizem o cumprimento das obrigações aqui impostas.		
Art. 6º - Determinar que a Concessionária CEG RIO realize a adequação de percentuais realinhados, caso haja ajustes compensatórios nas tabelas de Gás Natural, nos moldes indicados no Despacho AGENERSA/CAPET 11926681.		
Art. 7º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.		
Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2020		
TIAGO MOHAMED MONTEIRO Conselheiro-Presidente		
SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA Conselheiro		
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO Conselheiro-Relator		
Id: 2290895		
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras		
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS		
RESOLUÇÃO CONJUNTA SEINFRA/SECC/SSCC Nº 10 DE 04 DE JANEIRO DE 2021		
DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.		
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DO RIO DE JANEIRO, BRUNO KAZUHIRO OTSUKA NUNES, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESTADO DA CASA CIVIL, NICOLA MOREIRA MICCIONE E A SUBSECRETÁRIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, DENISE RIBEIRO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais, de acordo Lei nº 8.731 de 24 de janeiro de 2020 que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2020, o Decreto nº46.931 de 07 de fevereiro de 2020 que Estabelece Normas Complementares de Programação e Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de		